

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 986/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas – ASEDE e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

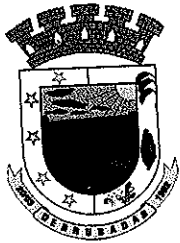
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas, CNPJ nº 05.378.521/0001-09, com sede no município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte dos trabalhadores na Empresa Mais Frango, com sede na cidade de Miraguaí, estado do Rio Grande do Sul, com o deslocamento do município de Derrubadas até a cidade de Miraguaí.

Parágrafo único: O transporte disposto no presente artigo contempla o trajeto de ida e volta de trabalhadores residentes tanto na zona rural quanto urbana do município de Derrubadas até o Município de Miraguaí, sede da empresa.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento dos custos operacionais e mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único: Para fazer *jus* ao benefício a associação deverá encaminhar planilha de custos contendo da totalidade da despesa mensal com o transporte, bem como a quilometragem percorrida e o nome dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

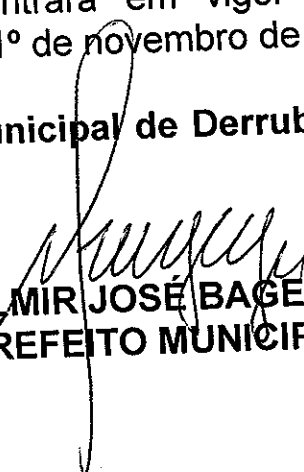
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 4º - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal do Turismo.

Artigo 5º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
Aos 18 de dezembro de 2012.


Helio Lampert
Sec. Mun. de Administração.

